



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de janeiro de 2013.

Ano III, Edição nº 568, Pág. 1

EXTRATO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio de cooperação Técnica n.º 06/2011, firmada entre o Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, e o **CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Amazonas**.

01. Data: 31/12/2012.

02. Partes: Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas.

03. Espécie: Convênio de Cooperação Técnica.

04. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses.

05. Despesas: As despesas desde Convênio serão suportadas pelas partes na proporção a ser estabelecida em cada evento, devendo as mesmas correr à conta das respectivas dotações orçamentárias pertinentes.

Manaus, 31 de dezembro de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 1ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

1 - PROCESSO TCE nº 01/2013.

2 - Natureza: Administrativo.

3 - Assunto: Pedido de concessão de férias regulamentares relativas ao exercício de 2013, a ser usufruído a partir do dia 15/01/2013, bem como o pagamento de 1/3 (um terço) a mais do subsídio mensal, de acordo com o inciso XVII do art. 7º da CR/1988 e 50% de gratificação natalina.

4 - Interessado: Dr. Raimundo José Michiles, Conselheiro deste Tribunal de Contas.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 003/2013 (fls. 04).

6 - Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- DECISÃO Nº 01/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **DEFERIR** o pedido formulado pelo **Excelentíssimo Senhor Conselheiro Raimundo José Michiles**, no sentido de:

7.1 - Reconhecer o direito de férias do Excelentíssimo Conselheiro, para serem gozadas a partir de janeiro do presente ano, bem como à percepção do terço constitucional sobre cada período de 30 dias nos moldes dos arts. 1º e 9º da Lei Estadual nº 1897/1989 e o adiantamento de 50% da gratificação natalina conforme dicção dos arts. 1º e 3º, §1º e §2º da Lei Estadual nº 1897/1989;

7.2 - Determinar à DRH e à DORF que providenciem, respectivamente, o registro da ficha funcional do requerente da concessão de suas férias relativas ao período supramencionado, e o pagamento do terço constitucional e adiantamento de 50% da gratificação natalina a que faz jus, observada ainda a não incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE nº 1934/2006;

7.3 - Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei nº 4320/64, determinar que sejam os autos, determinar que sejam os autos

remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no art. 164, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas;

8- Ata: 1ª sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 10 de janeiro de 2013.

10- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier

1- PROCESSO TCE nº 02/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de concessão de férias relativas ao exercício 2013.

4- Interessado: Sr. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Conselheiro deste Tribunal de Contas.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 002/2013 (fls. 04).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- DECISÃO Nº 02/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **DEFERIR** o pedido formulado pelo **Excelentíssimo Sr. Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque**, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no sentido de:

7.1- RECONHECER o direito do Requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2013, a partir do dia **25 de fevereiro de 2013**, à percepção do terço constitucional sobre cada período de 30 dias nos moldes dos arts. 1º e 9º da Lei Estadual nº 1.897/89 e o adiantamento de 50% da gratificação natalina conforme dicção do art. 1º e 3º, § 1º e §2º da Lei Estadual nº 1897/89;

7.2- DETERMINAR à DRH e à DORF que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional do interessado da concessão de suas férias relativas ao período supramencionado, o pagamento do terço constitucional e do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina a que faz jus, observada, ainda, a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE nº. 1.934/2006;

7.3- Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

8- Ata: 1ª sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 10 de janeiro de 2013.

1- PROCESSO TCE nº 7709/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de concessão de férias relativas ao exercício 2013, bem como pagamento de verbas cabíveis, para gozo a partir de 28 de janeiro de 2013.

4- Interessado: Sr. Antonio Julio Bernardo Cabral, Conselheiro deste Tribunal de Contas.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 001/2013 (fls. 04).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- DECISÃO Nº 03/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **DEFERIR** o pedido formulado pelo **Excelentíssimo Sr. Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral**, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no sentido de:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de janeiro de 2013.

Ano III, Edição nº 568, Pág. 2

7.1- RECONHECER o direito do Requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2013, a partir do dia **28 de janeiro de 2013**, à percepção do terço constitucional sobre cada período de 30 dias nos moldes dos arts. 1º e 9º da Lei Estadual nº 1.897/89 e adiantamento de 50% da gratificação natalina conforme dicção do art. 1º e 3º, § 1º e §2º da Lei Estadual nº 1897/89;

7.2- DETERMINAR à DRH e à DORF que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional do interessado da concessão de suas férias relativas ao período supramencionado, e o pagamento do terço constitucional a que faz jus, observada, ainda, a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE nº 1.934/2006;

7.3- Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

8- Ata: 1ª sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 10 de janeiro de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Janeiro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 217).

PROCESSO Nº. 267/2013 – Representação com Pedido de Medida Cautelar, contra o Município de Manaus, na pessoa de seus Secretários Municipais, Controlador-Geral Adjunto e Procurador Geral do Município, para que se declare a nulidade de todas as portarias de efetivação de pessoal..

ESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2012.

PROCESSO Nº. 249/2013 – Representação com Pedido de Medida Cautelar, contra a Maternidade da Alvorada, para que a mesma dê prosseguimento aos trâmites de contratação na modalidade Dispensa para Execução de serviço de lavanderia.

ESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de janeiro de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de janeiro de 2013.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III, c/c o art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE, e em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art.5º, inciso LV, da Constituição Federal), fica **NOTIFICADA** o Sra. **SIRLEI ALVES FERREIRA HENRIQUE**, Ex-Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Educação, que se encontra em lugar incerto e não sabido para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste no Diário Oficial Eletrônico, comparecer a esta Diretoria de Controle Externo (DCAD), situada na Av. Efigênio Sales, 1155, Parque Dez de Novembro, CEP 69060-020, para apresentar documentos e/ou esclarecimentos acerca das irregularidades detectadas no Processo TCE nº 6438/2012 – Representação, apresentada pelo Ministério Público de Contas - TCE.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de janeiro de 2013.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Respondendo pela DCAD

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100